

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 75.526 - MT (2011/0189579-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **LUCIOMAR DOMINGOS DE CAMPOS**
ADVOGADO : **WILSON MOLINA PORTO**
AGRAVADO : **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
ADVOGADO : **FAGNER DA SILVA BOTOF E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA AFASTADA.

- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Afasta-se a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC quando não se caracteriza o intento protelatório na interposição dos embargos de declaração.
- Agravo conhecido e recurso especial parcialmente provido, apenas para afastar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2012.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora